

Artigo 6.º

Para efeitos do presente regulamento, serão apenas comparticipadas as candidaturas que reúnam os requisitos abaixo indicados:

- a) Façam prova de propriedade da moradia a candidatar e que esta esteja livre de penhoras, arrestos judiciais ou outros ónus que limitem ou diminuam o direito de propriedade;
- b) Não sejam beneficiários de outros apoios à habitação (reajustamento, autoconstrução, recuperação ou ampliação, etc.);
- c) Não possua o requerente, ou qualquer elemento do seu agregado familiar, outros prédios urbanos ou rústicos. No caso dos prédios rústicos, excepta-se aqueles que sejam fonte de rendimento, mas somente no caso destes não serem passíveis de urbanização, com área superior a 140 m²;
- d) Não ser o rendimento médio mensal bruto do candidato ou do seu agregado familiar superior:
 - i) A 1,5 salário mínimo regional, no caso de o candidato ser sozinho;
 - ii) A 2 salários mínimos regionais, no caso de o agregado familiar ser constituído por dois elementos;
 - iii) A 2,5 salários mínimos regionais, no caso de o agregado familiar ser constituído por três ou quatro elementos;
 - iv) A 3 salários mínimos regionais, no caso de o agregado familiar ser constituído por cinco ou mais elementos;
- e) Não ser a área bruta da habitação superior a 140 m².

Artigo 7.º

1 — A autarquia apoiará a recuperação de habitação degradada sob uma das duas formas:

- a) Comparticipação na aquisição de materiais;
- b) Comparticipação para mão-de-obra, sempre que se conclua, através de análise sócio-económica, que os rendimentos do candidato e ou do seu agregado familiar são manifestamente insuficientes para fazer face ao seu custo.

2 — O apoio previsto na alínea b) do número anterior só poderá ter lugar se tiver sido concedido o apoio previsto na alínea a).

Artigo 8.º

O beneficiário a que tenha sido concedido apoio na comparticipação à recuperação de habitação degradada fica obrigado a:

- a) Não dar à habitação objecto de candidatura outra utilização que não seja a de habitação própria e permanente;
- b) Não alienar a habitação apoiada no prazo de cinco anos a contar da data de conclusão do apoio, excepto se por morte ou invalidez permanente e absoluta do adquirente ou do respectivo cônjuge, por comprovadas razões de mobilidade profissional, por inadequação da habitação ao agregado familiar e execução de dívidas relacionadas com a construção de que o imóvel seja garantia.

Artigo 9.º

O incumprimento do previsto no número anterior implica o reembolso à Câmara Municipal de Vila Franca do Campo do montante do apoio concedido, acrescido dos juros legais a que houver lugar à data de verificação do incumprimento, e a impossibilidade de o beneficiário se candidatar a qualquer outro apoio à habitação.

Artigo 10.º

A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo tem o direito de fiscalizar o apoio concedido no decurso do prazo a que se reporta o artigo 8.º, alínea b). Durante aquele prazo, o Gabinete de Habitação/Ação Social da autarquia procurará, em estreita ligação com as populações abrangidas por este apoio, zelar pela preservação das pequenas ampliações ou reparações por razões hígio-sanitárias, com o apoio do Gabinete Técnico.

Artigo 11.º

Qualquer matéria ou situação omissa neste regulamento será objecto de definição e esclarecimento por via de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 1304/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, publica-se o Regulamento da Prova das Seis Barras, a realizar no âmbito da 3.ª Festa de Campo da Lezíria, XVIII Salão do Cavalo, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária realizada no dia 30 de Março de 2006, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 29 de Março de 2006, conforme consta do edital n.º 108/2006, afixado nos Paços do Município em 31 de Março de 2006.

31 de Março de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria da Luz Rosinha*.

ANEXO

3.ª Festa de Campo da Lezíria, XVIII Salão do Cavalo — 5 de Maio de 2006, às 22 horas e 30 minutos.

Comissão organizadora — Câmara Municipal de Vila Franca de Xira. Júri de terreno:

Presidente — Francisco Captivo.
Vogal — engenheiro Francisco Perestrelo.

Direcção de campo — coronel Manuel Veloso.
Comissão de recurso — major Simões Pereira.

Regulamento da Prova das Seis Barras

1:

a) Será aplicado o Regulamento Geral de 2003 da Federação Equestre Portuguesa (FEP) e o Regulamento Nacional de Saltos de Obstáculos (RNSO) de 2006.

b) A prova desenrola-se sob o artigo 262.º, n.º 3, do RNSO da FEP.

A prova das seis barras é uma prova especial, do tipo potência, com *barrages* sucessivas, julgada pela tabela A, sem tempo concedido nem tempo limite.

É composta por seis obstáculos verticais, em linha direita, construídos com varas ou barras, à distância de duas passadas (cerca de 11 m).

Só tomam parte nas *barrages* os concorrentes que no percurso precedente fiquem em igualdade pontual para o 1.º lugar.

As *barrages* disputam-se sobre os obstáculos elevados, excepto no caso em que os concorrentes em igualdade para o 1.º lugar tenham sido penalizados.

A partir da 2.ª *barrage*, o número de obstáculos pode ser reduzido até três, mas de modo que as distâncias de duas passadas se mantenham (devem tirar-se os obstáculos mais baixos).

Se ao fim da 3.ª *barrage* não estiver encontrado o vencedor, o júri pode interromper a prova. Após a 4.ª *barrage*, o júri deverá obrigatoriamente acabar a prova. Os concorrentes que se mantiverem empatados no primeiro lugar serão classificados *ex-aequo*.

2 — Campo — piso de areia.

3 — Inscrições:

- a) Abertura — 5 de Abril;
- b) Fecho — 28 de Abril;
- c) Valor — € 25;
- d) Limites:

Número máximo de cavalos por cavaleiro — 3.

4 — Prémios:

4.1 — O valor total dos prémios é de € 2128 (do 1.º ao 8.º) mais o suplementar.

4.2 — O prémio suplementar só será atribuído no caso de haver mais de 32 inscrições.

Prémio	Valor
1.º	25 % (€ 532)
2.º	20 % (€ 425)
3.º	18 % (€ 383,04)
4.º	12 % (€ 255,36)
5.º	10 % (€ 212,80)
6.º	7 % (€ 148,96)
7.º	6 % (€ 127,68)
8.º	2 % (€ 42,56)
Suplementar	2 % (€ 42,56)

Serão atribuídos troféus aos 1.º, 2.º e 3.º classificados.

No caso de existirem classificações *ex-aequo*, os valores dos prémios respectivos serão divididos equitativamente pelos vários classificados nessa posição.

5 — Indumentária — de acordo com o artigo 256.º do RNSO da FEP.

6 — Caução para reclamações, recursos e queixas:

Ao júri — € 25;

Ao conselho disciplinar da FEP — € 50.

7 — Horário — às 22 horas e 30 minutos de 5 de Maio de 2006.

8 — Local — Cabo da Lezíria, Picadeiro.

8.1 — No local estão assegurados os serviços de veterinário, ferrador e ambulância.

9 — Correspondência:

Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, Departamento de Cultura, Turismo e Actividades Económicas, Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 24, rés-do-chão, esquerdo, 2600-186 Vila Franca de Xira; telefone: 263280460; fax: 263271516; e-mail: turismo@cm-vfxira.pt.

Nota. — A organização não se responsabiliza por quaisquer acidentes ou roubos ocorridos com os concorrentes e participantes.

Aviso n.º 1305/2006 (2.ª série) — AP. — *Regulamento n.º 4/2006.* — Nos termos do artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, publica-se o Regulamento da Prova de Atrelagem (7 de Maio de 2006, às 15 horas e 30 minutos), a realizar no âmbito da 3.ª Festa de Campo da Lezíria/XVIII Salão do Cavalo, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária realizada no dia 30 de Março de 2006, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 29 de Março de 2006, conforme consta do edital n.º 109/2006, afixado nos Paços do Município em 31 de Março de 2006.

31 de Março de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria da Luz Rosinha*.

Regulamento da Prova de Atrelagem

As inscrições para a prova estão abertas independentemente do tipo de carro às classes de:

- Um cavalo;
- Quatro cavalos;
- Dois cavalos;
- Póneis.

A inscrição será efectuada pelos interessados por correio ou fax até ao dia 28 de Abril, no Departamento de Cultura, Turismo e Actividades Económicas, sito na Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 24, rés-do-chão, 2600-186 Vila Franca de Xira, telefone: 263280460/3 e fax: 263271516, em impresso existente para o efeito.

Os concorrentes pagarão a inscrição de € 25 que contempla a prova e ficarão isentos do pagamento da baia/boxe durante todo o certame.

A prova decorrerá no dia 7 de Maio, domingo, às 15 horas e 30 minutos; *derby*.

A prova constará de um percurso efectuado ao cronómetro compreendendo 2 obstáculos fixos e cerca de 12 obstáculos com cones convertendo em tempo os derrubes verificados e os erros de percurso (em cinco segundos cada).

O reconhecimento do percurso será efectuado pelos concorrentes antes da prova.

Acidentes — a comissão organizadora não se responsabiliza por possíveis acidentes com os cavalos, concorrentes, *grooms* ou caruagens.

Alterações — de acordo com o presidente de júri poderá este programa ser alterado.

Recurso da decisões do júri — das decisões do júri não há recurso, salvo se contrariarem o disposto nestas normas de funcionamento. Um eventual recurso deve ser interposto por escrito pelo proprietário do carro que indicará a disposição destas normas de participação alegadamente infringida e bem assim quando tal se verificou.

O recurso será apresentado no prazo de uma hora a contar do momento em que forem tornados públicos os resultados da classificação e será dirigido por escrito aos organizadores do concurso, que procederão ao devido inquérito.

Prémios — serão atribuídos prémios monetários aos primeiros cinco classificados de cada classe.

(Em euros)

	Um cavalo	Dois cavalos	Quatro cavalos	Póneis
1.º	400	500	600	400
2.º	300	400	500	300
3.º	200	300	400	200
4.º	100	200	200	100
5.º	80	100	100	80

Serão atribuídos diplomas de participação a todos os concorrentes. Juízes:

Presidente — a nomear;

1.º juiz de campo — a nomear;

2.º juiz de campo — a nomear.

Aviso n.º 1306/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, publica-se em anexo o Regulamento do Comércio, no âmbito da 3.ª Festa de Campo da Lezíria/XVIII Salão do Cavalo (de 5 a 7 de Maio), aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária realizada no dia 30 de Março de 2006, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 29 de Março de 2006, conforme consta do edital n.º 110/2006, afixado nos Paços do Município em 31 de Março de 2006.

31 de Março de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria da Luz Rosinha*.

Regulamento do Comércio

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º por remissão do estabelecido na alínea a) do n.º 6 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro. A Festa de Campo da Lezíria é organizada pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira e rege-se pelo seguinte Regulamento:

PARTE 1

Organização

1 — Local:

- a) A Festa de Campo da Lezíria tem lugar no Cabo da Lezíria;
- b) O recinto não é vedado, tem vigilância e o acesso é gratuito;
- c) É vedado o exercício de venda ambulante e proibida a instalação de vendedores ambulantes nos arruamentos e nos estacionamento adjacentes.

2 — Horário — a Festa estará aberta ao público no seguinte horário:

- Sexta e sábado — das 9 horas e 30 minutos às 3 horas;
- Domingo — das 9 horas e 30 minutos às 24 horas.

3 — Plano de ocupação:

- a) A Festa de Campo da Lezíria será objecto de um plano de organização do espaço a aprovar pela Câmara Municipal;
- b) Cada comerciante deverá respeitar rigorosamente a disposição e dimensões expressas no plano de organização do espaço;
- c) O plano contemplará os diferentes tipos de espaços:

- 1) Espaço 15 A — terrado exterior para venda de pão com chouriço com equipamento do próprio;
- 2) Espaços 15 B e H — módulos exteriores de 3 m × 3 m alugados pela organização, para comércio de produtos artesanais;
- 3) Espaço 15 F — terrado exterior para exposição e ou venda de equipamentos diversos, com ou sem *stand* do próprio;
- 4) Espaço 15 E — terrado exterior para venda de produtos de doçaria, hambúrgueres e cachorros, com equipamentos dos próprios;
- 5) Espaços 15 G e I — terrado exterior para instalação de bares (bebidas), com *stand* do próprio;
- 6) Espaço 15 J — terrado exterior para a instalação de restaurante, com tenda do próprio;
- 7) Espaços 15 C e D — terrado exterior para instalação de tasquinhas;
- 8) Espaço 16 — restaurante interior;